

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Encaminhado à Comissão de Fiscalização e
Resolução de Lei em:
17.03.16



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 32.857
de 30.03.15 à Pg. 99
do _____ Caderno.

825
ll

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA
17.03.16

RESOLUÇÃO Nº 11.811

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Encaminhado à Comissão Financeira e
Orçamentária em:
17.03.16


Processo : 1150012009-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto : Prestação de contas de Governo do exercício de 2009
Responsável : Evaldo Oliveira da Cunha
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Ipixuna do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, que aprove com ressalva as contas de Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de março de 2015.


Conselheiro Cezar Colares
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antônio José, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

12/08/2014

824

826 01

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

RELATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Por competência insculpida no art. 71 da Constituição Federal e regulamentação contida nos artigos 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, trago à apreciação Plenária as contas anuais de governo do município de Ipixuna do Pará, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito.

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

As contas foram consolidadas em balanço geral enviado a este Tribunal mediante ofício, que deu origem ao processo nº 1150012009-00, sendo parte integrante os instrumentos de planejamento, os relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária.

2 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

2.1 – PLANO PLURIANUAL.

Foi enviada a Lei nº 169/2005 referente ao **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Ipixuna do Pará para o período de 2006 a 2009, cumprindo o art. 30 da Lei Complementar nº. 25/94/TCM/PA.

2.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Foi enviada a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** Nº 218/2008 de 18 de julho de 2008, do Município para o exercício de 2009, satisfazendo o Art. 30 da Lei Complementar Nº 25/94/TCM/PA.

2.3 – ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES.

A Lei Nº 221/2009 de 9 de janeiro de 2009, que trata do Orçamento Anual (LOA) do Município de Ipixuna do Pará para o exercício de 2009, estimou a receita em R\$47.693.926,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil novecentos e vinte e seis reais) e fixou a despesa em igual valor, sendo que R\$46.373.926,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e três mil novecentos e vinte e seis reais) destinado ao Poder Executivo e R\$1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais) ao Legislativo Municipal.


Daniel Lavareda
Conselheiro TCM



ESTADO DO PARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
 Município: Ipixuna do Pará
 Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
 Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

Foi autorizado ao Poder Executivo a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% da despesa geral fixada, que corresponde à importância de **RS19.077.570,40 (dezenove milhões, setenta e sete mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos)**. Ao Poder Legislativo foi autorizado a abertura de Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% da despesa geral fixada para o Poder Legislativo, equivalente a **RS1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**.

Fonte: E-Contas

Dotação Inicial – PM – Consolidado	47.693.926,00
Dotação Suplementar por anulação de dotação	18.916.657,07
Dotação Cancelada	18.916.657,07
Dotação Final	47.693.926,00

3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA.

O total de recursos arrecadados pelo município de Ipixuna do Pará foi de R\$38.638.173,74 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

3.1.1 – QUOCIENTE DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (QARO)

RECEITA PREVISTA (RP)	47.693.926,00
RECEITA ARRECADADA (RA)	38.638.173,74
DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO	9.055.752,26
QARO = RA / RP	18,99%

O quociente de arrecadação da receita orçamentária evidencia que para cada R\$ 1,00 (um real) de previsão foi arrecadado somente R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), registrando assim, um déficit em relação à previsão na ordem de R\$ 9.055.752,26 (nove milhões, cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

3.1.2 – EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ARRECADADA.

RECEITA CORRENTE	2007	2008	2009
ARRECADAÇÃO	33.806.199,89	37.539.675,19	38.638.173,74
DIFERENÇA EM PERCENTUAL DA ANTERIOR	11,04%		
		2,93%	
	0,14		

Fonte: Informações anexadas aos respectivos balanços gerais dos exercícios.

Daniel Lavareda
 Conselheiro TCM



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

A evolução da receita corrente no triênio 2007/2009, demonstrou sucessivos incrementos nos valores arrecadados, perfazendo ao final do período um acréscimo total de 0,14%.

3.1.3 – RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.

A previsão da receita tributária própria para o exercício 2009 foi de R\$ 1.646.200,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos reais) e sua efetiva arrecadação totalizou R\$ 2.981.512,89 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 81,05% da previsão.

3.1.4 – QUOCIENTE DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (QARTP).

RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA (RTP)	1.646.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA (RTA)	2.981.512,89
SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.335.312,89
QARTP = RTA / RTP	1,81

O quociente de arrecadação da receita tributária própria evidencia que para cada R\$ 1,00 (um real) de sua previsão foi arrecadado R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos), registrando superávit na ordem de R\$ 1.335.312,89 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

3.1.5 - EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007	2008	2009
ARRECADAÇÃO	2.426.006,04	2.703.701,91	2.981.512,89
		11,45%	
DIFERENÇA EM PERCENTUAL DA ANTERIOR			10,28%
			22,90%

Fonte: Informações anexadas aos respectivos balanços gerais.

Houve um incremento entre os exercícios 2007/2009, perfazendo ao final do triênio o aumento de 22,90%.

3.2 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

Para o exercício de 2009, a despesa autorizada após as alterações orçamentárias foi de R\$47.693.926,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil novecentos e vinte e seis reais), tendo sido empenhado o valor de R\$ 43.248.948,16 (quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), efetivamente pago o montante de R\$ 39.017.209,70 (trinta e nove milhões, dezessete mil duzentos e nove reais e setenta centavos), e inscrito em restos a pagar o valor R\$ 4.231.738,46 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Travessa Magno de Araújo, 474


Belém Pará
Daniel Lavareda



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

3.3 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.

RECEITA ARRECADADA (RA)	38.638.173,74
DESPESA REALIZADA (DR)	43.248.948,16
DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-4.610.774,42
QEO = DR / RA	1,12

O quociente da execução orçamentária evidencia que para cada R\$ 1,00 (um real) de receita arrecadada, foi gasto R\$ 1,12 (um real e doze centavos), registrando déficit na ordem de R\$ 4.610.774,42 (quatro milhões, seiscentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3.4 – EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	2007	2008	2009
RECEITA ARRECADADA	33.806.199,89	37.539.675,19	38.638.173,74
DESPESA REALIZADA	35.034.693,38	41.804.377,12	43.248.948,16
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-1.228.493,49	-4.264.701,93	-4.610.774,42

Fonte: Informações anexadas aos respectivos balanços gerais.

A evolução da execução orçamentária demonstrou que o município apresentou situação deficitária nos anos de 2007 a 2009, evidenciando um desequilíbrio econômico na gestão dos recursos municipais.

4 – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

A seguir estão demonstrados, resumidamente, os balanços orçamentário e financeiro, os quais encontram-se demonstrados na íntegra às fls. 774 a 790.

4.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

RECEITA		DESPESA	
VALOR PREVISTO	47.693.926,00	VALOR AUTORIZADO	47.693.926,00
VALOR ARRECADADO	38.638.173,74	VALOR REALIZADO	43.248.948,16
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	9.055.752,26	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	4.444.977,84

4.2 - BALANÇO FINANCEIRO.

	TOT/LEV/TCM
Saldo Anterior	513.037,57
Prefeitura	96.289,22
Câmara	1.155,67
FMAS	1.655,00
FMS	19.059,51
FME	394.878,17

Daniel Lavareda Reis
Conselheiro TCM




ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

Receita Orçamentária	38.638.173,74
Receita Extra-Orçamentária	60.457.376,25
RESTOS A PAGAR	4.231.738,46
Restos a Pagar – PM	2.478.543,22
Restos a Pagar – CM	34.135,43
Restos a Pagar – FME	1.554.798,11
Restos a Pagar –FMAS	84.597,70
Restos a Pagar – FMS	79.664,00
DEPÓSITOS	56.225.637,79
PODER EXECUTIVO	22.780.148,47
Responsabilidades Financeiras	21.168.725,76
Depósitos diversas origens-Pasep-Fopag	89.747,46
BV Financeira	6.311,35
CDC Consignado BB – PMIP	134.693,33
Contribuição Sindical – PMIP	18.023,02
Descontos – PMIP	1.570,79
INSS – PMIP	390.622,41
INSS de Terceiros – PMIP	29.394,25
IRRF – PMIP	715.457,78
ISSQN – PMIP	125.063,22
Pensão Alimentícia – PMIP	4.456,31
Débitos de Tesouraria Diversos	96.082,79
Transferências Recebidas	0,00
Transferências p/ Unidades Gestoras Externas – CM x PM	0,00
Transferências Recebidas	662.710,01
Transferência FMAS x PMIP	2.126,21
Transferência FME x PMIP	475.762,95
Transferência FMS x PMIP	184.820,85
PODER LEGISLATIVO	1.448.050,01
Adiantamento – CMIP	181,84
Salário Família – CMIP	1.455,39
INSS – CMB	5.004,06
INSS Legislativo	52.296,00
INSS Terceiros	5.048,89
IRRF PESSOAL	18.175,95
IRRF Serviços de Terceiros	25.007,21
ISS Serviços de Terceiros	7.367,51


Daniel Lavareda Reis



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

Restituição – Servidor	2,02
Débitos de Tesouraria	13.490,88
Rendimento de Aplicação Financeira	20,26
Transferência Recebida da Prefeitura	1.320.000,00
FMAS	1.234.036,23
BV Financeira	546,73
CDC Consignado BB	17.293,31
Contribuição Sindical	3.002,80
INSS – FMAS	47.697,63
INSS de Terceiros	1.742,77
IRRF	7.542,68
ISSQN	7.688,68
Transferências da Prefeitura	1.146.103,63
Transferências FMS x FMAS	2.418,00
FME	22.368.200,23
Pagamento Pessoal Fundeb Aplicação	6.307.545,38
Pagamento Pessoal Fundeb	448.716,13
PNAE Aplicação	11,42
BV Financeira	15.661,60
CDC Consignado	305.162,21
Contribuição Sindical	49.517,32
FUNPREV	19.529,60
INSS	650.163,38
INSS de Terceiros	6.669,87
INSS Temporários	0,00
IPASEP	4.730,58
IRRF	138.163,48
ISSQN	11.437,25
Pensão Alimentícia	509,36
SINTEP	827,04
Transferência Recebida da Prefeitura	14.406.650,61
Transferências FMAS x FME	2.905,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.732.492,84
Responsabilidades Financeiras – PAB Aplicação	1.361.062,69
BV Financeira	457,26
CDC Consignação BB – FMS	39.253,39
Contribuição Sindical – FMS	11.708,22


Daniel Lavareda Reis
Conselheiro TCM
Belém Pará



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 211

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

Descontos – FMS	26,50
INSS – FMS	192.495,89
INSS de Terceiros – FMS	66.355,90
IRRF – FMS	219.576,47
ISS/QN	33.428,38
Débitos de Tesouraria Diversos	103.900,80
Outras Contas Pendentes Credores Dev CH	5.067,50
Transferência Recebida da Prefeitura	5.686.132,53
Transferências FUNDEB x FMS	7.025,90
Transferência do FMAS x FMS	6.001,41
Receita a Comprovar	458.485,54
TOTAL DA RECEITA	100.067.073,10
Despesa Orçamentária	43.248.948,16
Despesa Extra-Orçamentária	32.340.974,07
Agente Ordenador FMS(RS 117.351,28)/FME(RS272.037,49)	389.388,77
RESTOS A PAGAR	0,00
RP PROCESSADOS 2009/PM	0,00
PODER EXECUTIVO	22.064.719,60
Pagamentos Antecipados	22.064.719,60
Salário Família – PMIP	90.107,83
Salário Maternidade – PMIP	14.661,94
Responsabilidades Financeiras	20.598.604,21
Pagamentos a Regularizar – Bloqueio Judicial	1.752,48
Restos a Pagar Processados 2008	760.405,22
Depósitos diversas origens Pasep-Fopag	58.992,08
BV Financeira	6.311,35
CDC Consignação BB – PMIP	134.693,33
Contribuição Sindical – PMIP	18.023,02
Descontos – PMIP	1.570,79
INSS – PMIP	279.058,25
Pensão Alimentícia – PMIP	4.456,31
Débitos de Tesouraria PMIP	96.082,79
Transferências Concedidas	22.704.217,59
Transferência para Câmara	1.320.000,00
Transferência para o FMAS	1.146.103,63
Transferência para o FME	14.551.981,43
Transferência para o FMS	5.686.132,53



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

PODER LEGISLATIVO	110.821,01
Adiantamentos	181,84
Salário-Família	2.052,03
Devedores Diversos	150,00
Responsabilidades Financeiras	5.020,26
Devolução de Saldo Exercícios Anterior	1.005,67
Pagamentos a Regularizar	4,06
INSS Legislativo	38.343,32
IRRF Pessoal	18.175,95
IRRF Serviços de Terceiros	25.007,21
ISS Serviços de Terceiros	7.369,53
Restituição – Servidor	0,00
Débitos de Tesouraria	13.490,88
Rendimento de Aplicação Financeira	20,26
FMAS	58.177,61
Salário-Família	11.070,79
BV Financeira	546,73
CDC Consignado BB	17.293,31
Contribuição Sindical	3.002,80
IRRF	7.542,68
ISSQN	7.688,68
Transferências Concedidas	11.032,62
FMAS x FME	2.905,00
FMAS x FMS	6.001,41
PMIP x FMAS	2.126,21
FME/FUNDEB	8.037.506,23
Salário-Família	79.970,54
Salário Maternidade	51.077,70
Pagamento de Pessoal Fundeb Aplicação	6.582.041,03
Pagamento de Pessoal Fundeb	37.879,76
PNAE Aplicação	4,48
BV Financeira	15.661,60
CDC Consignação BB	305.162,21
Contribuição Sindical	49.517,32
FUNPREV	19.529,60
INSS	258.205,43
IPASEP	4.730,58



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

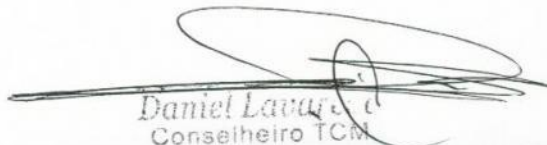
IRRF	138.163,48
ISSQN	11.437,25
Pensão Alimentícia	509,36
SINTEP	827,04
Transferências concedidas	482.788,85
PMIP x FME	475.762,95
FME x FMS	7.025,90
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.069.749,62
Salário-Família – FMS	44.562,43
Salário Maternidade – FMS	2.202,48
Responsabilidades Financeiras – PAB Aplicação	1.337.794,40
Restos a Pagar Processados 2008	84.534,94
BV Financeira	457,26
CDC Consignado – FMS	39.253,39
Contribuição Sindical – FMS	11.708,22
Descontos – FMS	26,50
IRRF – FMS	219.576,47
ISS/QN – FMS	33.428,38
Débitos de Tesouraria Diversos	103.900,80
Outras Contas Pendentes Credoras Dev CH	5.065,50
Transferências Concedidas	187.238,85
Transferência FMS x FMAS	2.418,00
Transferência FMS x PMIP	184.820,85
TOTAL DA DESPESA	98.683.528,59
Saldo em 31.12.2009	1.383.544,51
PM	292.893,81
CM	192,52
FMAS	55.381,40
FME	632.018,32
FMS	403.058,46
TOTAL GERAL	100.067.073,10

Notas Explicativas: Foi lançado na conta receita a comprovar da Prefeitura Municipal o valor de **RS458.485,54 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** pelas divergências verificadas nos valores apresentados entre o demonstrativo financeiro do processo retificado da prefeitura do 3º quadrimestre de 2009 (processo nº 201013600-00) e da retificação do balanço geral enviado através do processo de defesa (processo nº 201209064-00). Vale ressaltar que as modificações demonstradas no Balanço Geral Retificado na Conta Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias relativos aos Fundos e à Câmara não foram consideradas neste Relatório, haja vista que não foram localizados nos respectivos processos de defesa essas alterações.

5 – CONFORMIDADE LEGAL.

5.1 – EDUCAÇÃO.

Travessa Magno de Araújo, 474


Daniel Lavareda
Conselheiro TCM

Belém Pará



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

5.1.1 – CUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou o montante de R\$ 6.103.390,98 (seis milhões, cento e três mil trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), equivalente a 33,67% da receita de impostos arrecadados e transferidos, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

5.1.2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

Constatou-se que no decorrer do exercício o município cumpriu o disposto no Art. 60, §5º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

5.1.3 – RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO.

Vale observar que as políticas públicas relacionadas à educação surtiram efeito positivo na comunidade estudantil do município, conforme resultados do IDEB publicados pelo Governo Federal, pelos quais verifica-se crescentes melhorias nos índices registrados entre os anos de 2007 a 2009, sendo que, neste último, o índice alcançado foi 3.3 portanto, acima da meta de 3.0 projetada para o exercício.

	2009
METAS DE IDEB PROJETADAS	3
IDEB OBSERVADO	3,3

Fonte: Site do Ministério da Educação.

5.2 – SAÚDE.

A aplicação em ações e serviços de saúde totalizou R\$ 3.055.803,14 (três milhões, cinquenta e cinco mil oitocentos e três reais e quatorze centavos), equivalente a 16,86% dos Impostos Arrecadados e Transferidos (IAT), em cumprimento ao art. 77, III, do ADCT.

5.2.1 – RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À SAÚDE.

No que diz respeito às políticas públicas relacionadas à saúde, observaram-se indicações de que as mesmas surtiram o efeito desejado conforme índices registrados, a exemplo da mortalidade infantil de menores de cinco anos, cujo registro em 2007 (11,00), 2008 (12,00) e em 2009 caiu para (7,0) em cada 1.000 nascidos vivos.

5.3 – TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO.

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), correspondente a 7,10% da base de cálculo definida no caput do art. 29-A, da Traversa Magno de Araújo, 474

Belém Pará

Daniel Lavareda Reis



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

834

11

836

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 2011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

Constituição Federal, descumprindo o § 2º, I, do mesmo dispositivo constitucional.

5.4 – GASTOS COM PESSOAL.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 19.354.652,92 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a 50,71% da RCL, em obediência ao limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$19.978.390,25 (dezenove milhões, novecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 52,34% da RCL, cumprindo o limite máximo de 60,00% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

6 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

A Análise preliminar consta na Informação nº 034/2012 – 5ª Controladoria (fls. 403/417) em razão da qual o ordenador foi regularmente citado na forma regimental (fls. 403 a 426), para sanar as falhas detectadas na instrução preliminar, onde foram apontadas as seguintes falhas nos pontos de controle de Governo:

6.1. Não foram comprovados recursos na fonte excesso de arrecadação para créditos abertos no montante de R\$ 445.537,71, em desrespeito ao disposto no art. 43 da Lei 4.320/64;

6.2. As contas do Legislativo não foram consolidadas ao Executivo no sistema e-contas e meio documental;

6.3. Solicitamos o envio da Retificação do Balanço Geral de 2009 em meio documental e eletrônico, haja vista que o CD contendo as informações eletrônicas consolidadas(Retificadora do Balanço Geral), apresentou problemas quando da leitura, não sendo possível a disponibilização das informações;

6.4. Solicitamos esclarecimentos quanto às divergências dos valores existentes entre o sistema e-contas e a Prestação de Contas Retificada do 3º Quadrimestre de 2009, no que se refere aos montante dos créditos adicionais, conforme ítem 3.1.3;

A defesa apresentada foi formalizada sob processo de nº 201209064-00, a qual, após a análise técnica feita pela 5ª Controladoria, esta constatou que foram suficientes para sanar as falhas

Daniel Lavareda
Conselheiro TCM



835
837 01

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

inicialmente apontadas.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público, que manifestou-se conclusivamente, conforme fls. 794 a 796, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de governo, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha.

Os presentes autos foram encaminhados à minha relatoria em 10/06/2013.



Daniel Lavareda Reis
Conselheiro TCM



838 21

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO Nº: 11 - 011

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Governo / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha - Prefeito

VOTO
FUNDAMENTAÇÃO

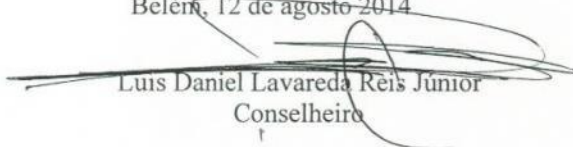
Verificado o teor da instrução processual e o conteúdo dos autos, concluo que nas presentes contas ficou demonstrado de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a teor do artigo 25, I Lei Complementar nº 084/2012 TCM/Pa¹.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto.

Voto pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a aprovação com ressalvas, das contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha.

Belém, 12 de agosto 2014


Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro

¹ Art. 25 - O parecer prévio será:

I - Favorável à aprovação das contas, quando ficar demonstrada de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais pertinentes;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

Os autos foram remetidos ao Ministério Público, que, manifestou-se, conforme fls. 794/796, pela irregularidade das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, exercício de 2009, sem prejuízo da aplicação de multas.

Às fls. 798 a 801 e 804 a 807, o ordenador de despesas, juntou documentos complementares, o que formalizou os processos nº 201405358-00 e 201405811-00.

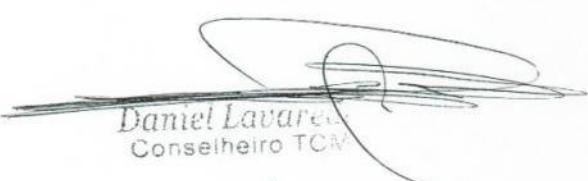
Conforme despacho de fls. 802, o Conselheiro Relator determinou que referidos documentos fossem juntados ao processo principal e que o órgão técnico e Ministério Público se manifestassem complementarmente.

Às fls. 809 a 810 o órgão técnico apresentou Relatório Complementar, concluindo que o ordenador de despesas conseguiu sanar a pendência referente ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos, tendo em vista que comprovou que os pagamentos foram feitos dentro do limite estabelecido pelo Ato e de conformidade com o que dispõe os artigos 37, XI e 39, § 4º, da CF/88.

Permanecendo inalterados as demais impropriedades relacionados em conclusão ao primeiro Relatório Técnico Final.

Às fls. 812, o Ministério Público manifesta-se no sentido de considerar a regularização da falha referente às despesas com subsídio dos agentes políticos, e ratifica o Parecer anterior pela irregularidade das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, exercício de 2009.

É o relatório.


Daniel Lavareda
Conselheiro TCM



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

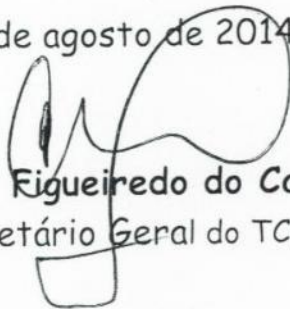
PROCESSO Nº 1150012009-00 (04 volumes)
ORIGEM: PM de Ipixuna do Pará
ASSUNTO: P/C de 2009

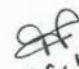
PEDIDO DE VISTA

Ao Gabinete do Cons. Aloísio Chaves

Remeto os presentes autos ao Gabinete de V.Exa., de acordo com a decisão plenária de 12.08.2014, e despacho de fls. 837.

Em, 13 de agosto de 2014


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral do TCM


GC-1150012009-00
13.08.2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Relatado o processo, considero as contas regulares com ressalva, ao teor dos artigos 32, II da Lei Complementar nº84/2012 TCM/Pa¹, haja vista que não restaram falhas capazes de macular a regularidade das presentes contas, uma vez que:

- A falha referente ao saldo final do exercício na ordem de R\$292.893,81 (duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) ser insuficiente para cobrir as despesas inscritas em Restos a Pagar no valor de R\$ 2.478.543,22 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), descumprindo o que disciplina o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, devo destacar que tal violação, não se constitui falha grave por não se tratar de final de mandato.

- Em relação a falha "Receita a Comprovar" da quantia de R\$ 458.485,54 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme já informado pelo órgão técnico, tal falha se constitui apenas em descontrole na execução, não causando dano ao erário, motivo pelo qual deixo de considerar falha grave com potencial de macular a regularidade das presentes contas.

Quanto as demais impropriedades, estas não constituem falhas capazes de macular a regularidade das presentes contas, tendo em vista serem apenas passíveis de multa, seguindo entendimento já consolidado pelo Plenário desta Corte de Contas.

CONCLUSÃO

Isto posto, considero as contas anuais de Gestão de Ipixuna do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira Cunha, **regulares, devendo entretanto, recolher no prazo de 30 dias, as seguintes multas:**

I – Aos cofres municipais:.

¹ Art. 32 – As contas serão julgadas:
(...)

II – regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;


Daniel Lavareda
Conselheiro TCM



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

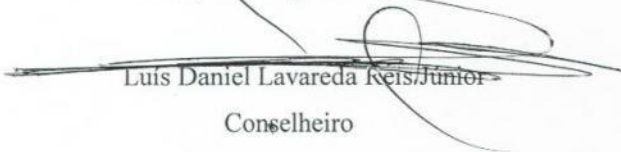
- R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos), a título de multa equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal dos dois semestres.

II - Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de conformidade com o artigo 3º, III da Lei nº 7.368 de 29 de dezembro de 2009

- multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela remessa da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres, fora do prazo legal, nos termos do art. 282, item III, “a” do RI/TCM².

- multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 282, item I, “b” do RI/TCM³, não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, bem como a incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais.

Belém, 12 de agosto de 2014


Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro

2 Art. 282 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos e observados os percentuais desse montante:

III – até 30% (trinta por cento)

a) – pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que esta obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

3 Art. 282 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos e observados os percentuais desse montante:

I – até 100% (trinta por cento)

b) – por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Daniel Lavareda

827
839 D

Processo nº : 1150012009-00
Procedência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Exercício : 2009

À Secretaria para as providências devida conforme o Pedido de Vista do Conselheiro Aloísio Chaves, na sessão plenária do dia 12 de agosto de 2014.

Belém, 12 de agosto de 2014


Domingos Mesquita Júnior
Chefe de Divisão

Recebido na Secretaria em
12 / 08 / 2014
R Almeida
Responsável



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOISIO CHAVES

1

Processo nº	1150012009-00 (201009675-00) 28/05/2010
Origem	Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto	Prestação de contas de Gestão de 2009 (pedido de vistas)
Instrução	5ª Controladoria
Procurador	Maria Regina Cunha
Ordenador	Evaldo Oliveira da Cunha
Relator	Conselheiro Daniel Lavareda Reis

VOTO DE VISTAS

Tendo solicitado vistas do presente processo, na sessão ordinária do dia 12/08/2014, e após examinar os autos, firmo meu convencimento, acompanho o Relator; e,

VOTO:

1 - Pela aprovação, com ressalva, das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha, com as multas de:

Aos cofres municipais

- **RS\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos anuais, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

Ao FUMREAP

- **RS\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 282, III, "a", do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral;

Deixo de aplicar a multa pelo **não repasse ao INSS da totalidade das contribuições previdenciárias**, em função da existência de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** emitida pela Secretaria da Receita Federal, em favor do Município de Ipixuna do Pará, indicando a negociação da dívida junto ao INSS, pelo que **considero a falha sanada**.

Belém, 19.03.2015


Aloisio Augusto L. Chaves
Conselheiro-TCM/PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOISIO CHAVES

1

Processo nº	1150012009-00 (201009675-00) 28/05/2010
Origem	Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto	Prestação de contas de Governo de 2009 (pedido de vistas)
Instrução	5ª Controladoria
Procurador	Maria Regina Cunha
Ordenador	Evaldo Oliveira da Cunha
Relator	Conselheiro Daniel Lavareda Reis


VOTO DE VISTAS

Tendo solicitado vistas do presente processo, na sessão ordinária do dia 12/08/2014, e após examinar os autos, firmo meu convencimento, acompanho o Relator; e,

VOTO:

1 - Pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará sejam julgadas regulares as contas de Governo do Executivo Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha.

Belém, 19.03.2015


Aloisio Augusto L. Chaves
Conselheiro-TCM/PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOISIO CHAVE

fls. 0841

Processo nº	1150012009-00 (201009675-00) 28/05/2010
Origem	Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto	Prestação de contas de Gestão e Governo de 2009 (pedido de vistas)

À Secretaria Geral:

Senhor Secretário,

De ordem,

Encaminho os presentes autos para as devidas providências conforme **decisão plenária sessão do dia 19.03.2015**, relatório e voto anexos às fls. 0839/0840.

Em, 19.03.2015

Tânia S.B. Figueiredo Resende
Gab. Cons. ALOÍSIO CHAVES

TCM/PA

TFR



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

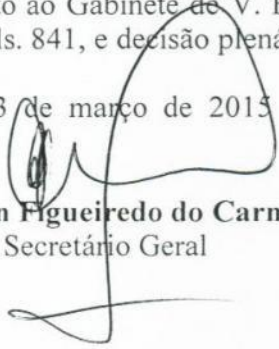
PROCESSO Nº 1150012009-00
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
ASSUNTO: P/C de 2009

Ao Gabinete do Conselheiro **Daniel Lavareda**

PEDIDO DE VISTA
Retorno

Remeto ao Gabinete de V. Exa. os presentes autos, de acordo com o despacho de fls. 841, e decisão plenária de 19.03.2015.

Em, 23 de março de 2015


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

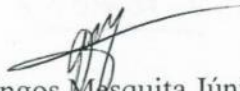


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

845
D

À Secretaria

Belém, 24 de Março de 2015.


Domingos Mesquita Júnior
Chefe de Divisão



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Daniel Lavareda

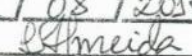
827
839 D

Processo nº : 1150012009-00
Procedência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Exercício : 2009

À Secretaria para as providências devida conforme o Pedido de Vista do Conselheiro Aloísio Chaves, na sessão plenária do dia 12 de agosto de 2014.

Belém, 12 de agosto de 2014


Domingos Mesquita Júnior
Chefe de Divisão

Recebido na Secretaria em
12/08/2014

Responsável



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

840

840

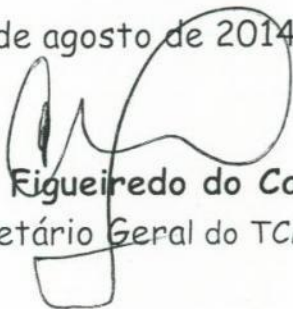
PROCESSO Nº 1150012009-00 (04 volumes)
ORIGEM: PM de Ipixuna do Pará
ASSUNTO: P/C de 2009


PEDIDO DE VISTA

Ao Gabinete do Cons. Aloísio Chaves

Remeto os presentes autos ao Gabinete de V.Exa., de acordo com a decisão plenária de 12.08.2014, e despacho de fls. 837.

Em, 13 de agosto de 2014


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral do TCM


GC - ALOÍSIO CHAVES
13.08.2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOISIO CHAVES

1

Processo nº	1150012009-00 (201009675-00) 28/05/2010
Origem	Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto	Prestação de contas de Gestão de 2009 (pedido de vistas)
Instrução	5ª Controladoria
Procurador	Maria Regina Cunha
Ordenador	Evaldo Oliveira da Cunha
Relator	Conselheiro Daniel Lavareda Reis

VOTO DE VISTAS

Tendo solicitado vistas do presente processo, na sessão ordinária do dia 12/08/2014, e após examinar os autos, firmo meu convencimento, acompanho o Relator; e,

VOTO:

1 - Pela aprovação, com ressalva, das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha, com as multas de:

Aos cofres municipais

- **RS5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos anuais, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

Ao FUMREAP

- **RS2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 282, III, "a", do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral;

Deixo de aplicar a multa pelo **não repasse ao INSS da totalidade das contribuições previdenciárias**, em função da existência de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** emitida pela Secretaria da Receita Federal, em favor do Município de Ipixuna do Pará, indicando a negociação da dívida junto ao INSS, pelo que **considero a falha sanada**.

Belém, 19.03.2015


Aloisio Augusto L. Chaves
Conselheiro-TCM/PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOISIO CHAVES

1

Processo nº	1150012009-00 (201009675-00) 28/05/2010
Origem	Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto	Prestação de contas de Governo de 2009 (pedido de vistas)
Instrução	5ª Controladoria
Procurador	Maria Regina Cunha
Ordenador	Evaldo Oliveira da Cunha
Relator	Conselheiro Daniel Lavareda Reis

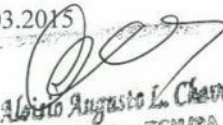
VOTO DE VISTAS

Tendo solicitado vistas do presente processo, na sessão ordinária do dia 12/08/2014, e após examinar os autos, firmo meu convencimento, acompanho o Relator; e,

VOTO:

1 - Pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará sejam julgadas regulares as contas de Governo do Executivo Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha.

Belém, 19.03.2015


Aloisio Augusto L. Chaves
Conselheiro-TCA/PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOISIO CHAVE

fls. 0841

Processo nº	1150012009-00 (201009675-00) 28/05/2010
Origem	Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto	Prestação de contas de Gestão e Governo de 2009 (pedido de vistas)

À Secretária Geral:

Senhor Secretário,

De ordem,

Encaminho os presentes autos para as devidas providências conforme **decisão plenária sessão do dia 19.03.2015**, relatório e voto anexos às fls. 0839/0840.

Em, 19.03.2015

Tânia S.B. Figueiredo Resende
Gab.Cons. ALOISIO CHAVES

TCM/PA

TER



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

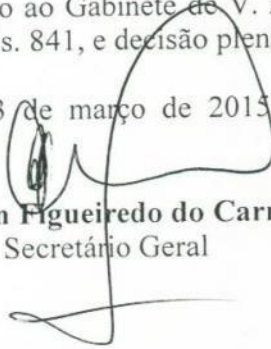
PROCESSO Nº 1150012009-00
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
ASSUNTO: P/C de 2009

Ao Gabinete do Conselheiro **Daniel Lavareda**

PEDIDO DE VISTA
Retorno

Remeto ao Gabinete de V. Exa. os presentes autos, de acordo com o despacho de fls. 841, e decisão plenária de 19.03.2015.

Em, 23 de março de 2015


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

845
D

À Secretaria

Belém, 24 de Março de 2015.


Domingos Mesquita Júnior
Chefe de Divisão

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Encaminhado à Comissão de Justiça e
Redação de Leis em:
17.10.2016

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
LEDO NA SESSÃO ORDINÁRIA
17.10.2016

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Encaminhado à Comissão Finanças e
Orçamentos em:
17.10.2016



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Ofício nº 1002/15-SUBSEC/TCM
(Processo nº 1150012009-00)

Belém, 04 de agosto de 2015

Prezado Senhor:

Encaminho, em anexo, cópia da Resolução nº 11.811 e do Acórdão nº 26.432 de 19.03.2015, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, no exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Evaldo Oliveira da Cunha.

Atenciosamente,


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Trav. Jarbas Passarinho, 170
68.637-000 – Ipixuna do Pará - Pará



ESTADO DO PARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

1208/2011

815 81

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
 Município: Ipixuna do Pará
 Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
 Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

RELATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Por competência insculpida no art. 71, II c/c art. 75 da Constituição Federal e regulamentação contida nos artigos 1º, III do Regimento Interno deste Tribunal, trago à apreciação Plenária as contas anuais de gestão da prefeitura municipal de Ipixuna do Pará, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha.

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1.1-Remessa de Documentos

1.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentação	Processo / Meio Magnético	Data do Protocolo	Prazo Legal	Dias de atraso
LDO	201010803-00	14/06/10	18/08/08	664 dias
LOA	201010875-00	15/06/10	09/02/09	493 dias
*1º Quadrimestre	201009658-00	28/05/10	30/07/09	302 dias
2º Quadrimestre	201009664-00	28/05/10	30/09/09	241 dias
3º Quadrimestre	201009671-00	28/05/10	30/01/10	118 dias
**Balanço Geral	201009675-00	28/05/10	31/05/10	-

* Conforme Portaria nº 0840/2009 (Prorrogou o prazo do 1º Quadrimestre de 2009)

** Conforme Portaria nº 0688/2010 (Prorrogou o prazo do Balanço Geral de 2009)

De acordo com o quadro acima, é possível observar que, com exceção do Balanço Geral, os Instrumentos de Planejamento, bem como as Prestações de Contas do Executivo Municipal foram remetidas fora do prazo legal estabelecido pela Instrução Normativa nº 001/2009.

1.2 – DO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

Os Relatórios de Gestão Fiscal não foram remetidos dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2009.

Discriminação	Processo	Data Protocolo	Prazo Legal	Dias de Atraso
1º Semestre	201009657-00	28/05/10	30/07/09	302 dias
2º Semestre	201009670-00	28/05/10	30/01/10	118 dias

Para municípios com menos de 50.000 habitantes desde que façam opção.

1.3– RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Travessa Magno de Araújo, 474

Daniel Lavaredo
 Conselheiro TCM

Belém Pará



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram remetidos após o prazo estabelecido no art. 21 da Instrução Normativa nº 001/2009.

Discriminação	Processo	Data Protocolo	Prazo INTCM	Dias de Atraso
1º Bimestre	201009655-00	28/05/10	15/04/09	409 dias
2º Bimestre	201009656-00	28/05/10	15/06/09	348 dias
3º Bimestre	201009662-00	28/05/10	15/08/09	286 dias
4º Bimestre	201009663-00	28/05/10	15/10/09	225 dias
5º Bimestre	201009668-00	28/05/10	15/12/09	164 dias
6º Bimestre	201009669-00	28/05/10	15/02/10	105 dias

OBSERVAÇÃO: Os processos referentes às prestações de contas dos 02 (dois) exercícios anteriores a 2009 encontram-se nas seguintes situações:

EXERCÍCIO	ORDENADOR	LOCALIZAÇÃO	DATA	OBSERVAÇÃO
2008	Evaldo Oliveira da Cunha	1ª Controladoria	30/03/12	Para Análise
2007	Evaldo Oliveira da Cunha	1ª Controladoria	14/03/11	Para Análise

Fonte: TCM / Sistema de Controle de Processos / Situação em: 06/02/2014.

2 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

2.1 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 221/2009, de 9 de janeiro de 2009, aprovou o **Orçamento Anual** do Município de Ipixuna do Pará para o exercício de 2009 e fixou despesas na ordem de R\$46.373.926,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e três mil novecentos e vinte e seis reais) para o **Executivo**.

O total de recursos arrecadados pelo Município de Ipixuna do Pará foi de **RS 38.638.173,74 (trinta e oito milhões, seiscentos e e trinta e oito mil cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

2.2 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

O total da despesa empenhada no exercício pelo Ordenador foi de R\$20.052.519,20 (vinte milhões, cinquenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), sendo inscrito em restos a pagar o valor R\$ 2.478.543,22 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Vale ressaltar que, referida despesa refere-se somente àquela realizada na gestão da Travessa Magno de Araújo, 474

Daniel Lavareda
Conselheiro TCM

Belém Pará



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

prefeitura municipal, portanto, excluídas as realizadas pelos fundos e outros órgãos do Executivo, além das realizadas pelo Legislativo.

3 – BALANÇO FINANCEIRO.

A seguir está demonstrado, o balanço financeiro relativo às contas de gestão da prefeitura municipal de Ipixuna do Pará, exercício 2009..

PREFEITURA MUNICIPAL	LEV/TCM
Saldo Anterior	96.289,22
Caixa	0,00
Bancos	96.289,22
Receita Orçamentária	38.638.173,74
Receita Extra-Orçamentária	25.921.401,70
Restos a Pagar – PM	2.478.543,22
Depósitos	22.780.148,47
Responsabilidades Financeiras	21.168.725,76
Depósitos diversas origens-Pasep-Fopag	89.747,46
BV Financeira	6.311,35
CDC Consignado BB – PMIP	134.693,33
Contribuição Sindical – PMIP	18.023,02
Descontos – PMIP	1.570,79
INSS – PMIP	390.622,41
INSS de Terceiros – PMIP	29.394,25
IRRF – PMIP	715.457,78
ISSQN – PMIP	125.063,22
Pensão Alimentícia – PMIP	4.456,31
Débitos de Tesouraria Diversos	96.082,79
Transferências entre Unidades Gestoras	662.710,01
Transferência FMAS x PMIP	2.126,21
Transferência FME x PMIP	475.762,95
Transferência FMS x PMIP	184.820,85
Receita a Comprovar	458.485,54
TOTAL DA RECEITA	65.114.350,20
Despesa Orçamentária	20.052.519,20
Despesa Extra-Orçamentária	22.064.719,60
PODER EXECUTIVO	22.064.719,60
Pagamentos Antecipados	22.064.719,60
Salário Família – PMIP	90.107,83



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

Salário Maternidade – PMIP	14.661,94
Responsabilidades Financeiras	20.598.604,21
Pagamentos a Regularizar – Bloqueio Judicial	1.752,48
Restos a Pagar Processados 2008	760.405,22
Depósitos diversas origens Paspag-Fopag	58.992,08
BV Financeira	6.311,35
CDC Consignação BB – PMIP	134.693,33
Contribuição Sindical – PMIP	18.023,02
Descontos – PMIP	1.570,79
INSS – PMIP	279.058,25
Pensão Alimentícia – PMIP	4.456,31
Débitos de Tesouraria PMIP	96.082,79
Transferências entre Unidades Gestoras	22.704.217,59
Transferência para a Câmara	1.320.000,00
Transferência para o FMAS	1.146.103,63
Transferência para o FME	14.551.981,43
Transferência para o FMS	5.686.132,53
TOTAL DA DESPESA	64.821.456,39
Saldo em 31.12.2009	292.893,81
Caixa	144.641,40
Bancos	148.252,41
TOTAL GERAL	65.114.350,20

Nota Explicativa:

- Foi lançado na conta receita a comprovar da Prefeitura Municipal o valor de R\$458.485,54 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), pelas divergências verificadas nos valores apresentados entre o demonstrativo financeiro do processo retificado da prefeitura do 3º quadrimestre de 2009 (processo nº 201013600-00) e a retificação do balanço geral enviado através do processo de defesa (processo nº201209064-00).

4 – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS.

Conforme informado nos itens 3.8 e 3.9 do Relatório Técnico Final, o gestor não encaminhou as folhas de pagamento mensal do Prefeito e Vice, motivo pelo qual não foi possível verificar se as remunerações foram feitas de conformidade com o ato fixador e em cumprimento ao limite legal.

5– CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Fonte: E-contas

Total das Folhas de Pagamento	17.419.020,76
21% sobre o Total das Folhas de Pagamento	3.657.994,36
(-) Encargos Patronais empenhados no exercício	1.722.362,20

Travessa Magno de Araújo, 474

Daniel Lavareda
Conselheiro TCM
Belém - Pará



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

Valor de Encargos com INSS a empenhar e a recolher

1.935.632,16

Não foram apropriadas pelo Executivo Municipal a totalidade das Contribuições Previdenciárias no montante de R\$3.657.994,36 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), no exercício em análise. O valor empenhado no período foi de R\$1.935.632,16 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores, descumprindo o que estabelece o inciso II do art. 50 da Lei Complementar 101/2000/LRF (Princípio Contábil da Competência da despesa) e a Legislação Previdenciária (Art. 15, incisos I e 22, III, 30, I alínea "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 195, I alínea "a" da Constituição Federal).

Entretanto, após analisar a defesa apresentada (itens 3.6 e 3.7), contactou-se que foi juntado o Termo de Parcelamento de Dívida, assim como os comprovantes de Pagamentos das Parcelas.

Foi constatado ainda, pelo órgão técnico, que o Município de Ipixuna do Pará possui Certidão Positiva com Efeito de Negativa, documento juntado aos autos.

6 – LICITAÇÃO.

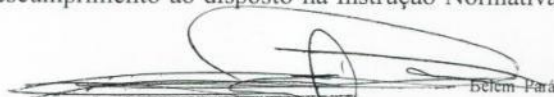
Após a análise das licitações encaminhadas digitalizadas, verificou-se que as despesas foram realizadas de conformidade com o que determina a Lei de Licitações.

7 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

A análise preliminar consta na Informação nº 034/2012 – 5ª Controladoria (fls. 391/401), em razão da qual o ordenador foi regularmente citado na forma regimental (fls. 423 a 426), para sanar as falhas detectadas na instrução preliminar, quais sejam:

- a)- Remessa do Orçamento fora do prazo regulamentar, descumprindo o que determina a Resolução nº 01/2009/TCM-PA;
- b)- Remessa dos RREOs fora do prazo, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 001/2009-TCM;
- c)- Remessa dos RGFs fora do prazo, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 001/2009-TCM;

Travessa Magno de Araújo, 474


Daniel Lavareda
Conselheiro TCM

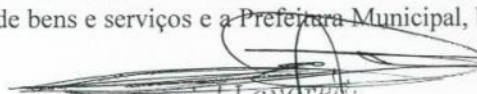


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 26 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

- d)- Remessa das prestações de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres fora do prazo, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 001/2009-TCM;
- e)- Solicito o envio da Retificação do Balanço Geral de 2009 em meio documental e eletrônico, haja vista que o CD contendo as informações eletrônicas consolidadas(Retificadora do Balanço Geral), apresentou problemas quando da leitura, não sendo possível a disponibilização das informações
- f)- Solicito explicações quanto as divergências nos lançamentos dos saldos de caixa, entre os valores constantes da prestação de contas do exercício de 2008, em relação ao apresentado no sistema e-contas e prestação de contas em meio documental em 2009;
- g)- Da mesma forma, solicito explicações quanto as divergências nos lançamentos dos saldos de caixa final, entre os valores constantes da prestação de contas do exercício de 2009, em relação ao apresentado no sistema e-contas e prestação de contas em meio documental em 2010;
- h)- O saldo disponível em Caixa e Bancos ao final do exercício é insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no art.1º, §1º da LRF ;
- i)- O valor retido dos contribuintes não foi repassado na sua totalidade ao INSS, incorrendo no art. 168-A, CP;
- j)- Não foi apropriado pelo Executivo Municipal a totalidade das Contribuições Previdenciárias no exercício em análise, descumprindo o que estabelece o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, LRF (Princípio Contábil da Competência da despesa) ;
- k)- Não foi remetido o Ato Fixador dos subsídios do prefeito e vice e secretários municipais, inviabilizando a verificação quanto a regularidade dos pagamentos das remunerações de acordo com os limites legais;
- l)- Solicitamos as folhas de pagamento mensais, a fim de confirmar o montante das despesas com remuneração dos agentes políticos;
- m)- Solicitamos os documentos relativos a Processos licitatórios relativas às transações realizadas entre as empresas fornecedoras de bens e serviços e a Prefeitura Municipal, bem como


Daniel Lavareda Reis
Conselheiro TCM



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 25 - 432

Processo nº: 1150012009-00
Município: Ipixuna do Pará
Assunto: Contas Anuais de Gestão / Exercício 2009
Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha – Prefeito

os Termos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação.

O ordenador de despesas através do Processo nº 201209064-00, visando sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Inicial das contas anuais, exercício de 2009, apresentou documentos e justificativas complementares, (fls. 231 a 279), os quais foram devidamente avaliados nos pontos de controle específico da informação técnica final, elaborada pela 5ª Controladoria, onde detectou que as falhas foram sanadas com exceção das seguintes:

1. Remessa do Orçamento fora do prazo regulamentar, descumprindo o que determina a Resolução nº 01/2009/TCM- PA;
2. Remessa intempestiva dos RREOs, RGF e Prestação de Contas de todos os quadrimestres, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 001/2009 – TCM;
3. Divergências nos lançamentos dos saldos de caixa final, tendo sido mantido como saldo inicial de caixa do exercício o valor de R\$ 144.641,40 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
4. Lançamento na conta “Receita a Comprovar” da quantia de R\$ 458.485,54 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

Importante registrar que com a análise dos novos documentos encaminhados na defesa, meio documental e eletrônico, foram realizados ajustes que refletiram na execução financeira do exercício, sendo identificada diferença financeira lançada à conta “Receita a Comprovar no valor de R\$ 458.485,54, caracterizando apenas des controle na execução, não causando dano ao erário.

5. O saldo disponível em Caixa e Bancos ao final do exercício é insuficiente para cobrir o montante em compromissos a pagar, contrariando o disposto no art. 1º, §1º da LRF;
6. Não foi remetido o Ato Fixador dos subsídios do prefeito e vice e secretários municipais, inviabilizando a verificação quanto a regularidade dos pagamentos das remunerações de acordo com os limites legais;


Daniel Lavareda
Conselheiro TCM